



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.649, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O SAAE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON E A ASSOCIAÇÃO INTEGRADA DE DEFICIENTES E AMIGOS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – ASSINDAMAR, PARA A ARRECADAÇÃO DE VALORES DE CONTRIBUIÇÕES VOLUNTÁRIAS À ENTIDADE POR MEIO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o SAAE de Marechal Cândido Rondon autorizado a firmar convênio com a entidade Associação Integrada de Deficientes e Amigos de Marechal Cândido Rondon (ASSINDAMAR), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 37.188.793/0001-24, reconhecida como entidade de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 5.397/2023, de 13 de março de 2023, e Lei Estadual nº 22.216/2024, de 06 de dezembro de 2024, no Exercício de 2025, prorrogável por igual e sucessivos períodos, com a finalidade de promover a arrecadação, nas faturas de água e esgoto, de valores de contribuições voluntárias destinadas à entidade por parte dos usuários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, em 15 de dezembro de 2025.

VALMIR MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

ADRIANO BACKES
Prefeito

VALDELIR GILMAR DATTEIN
Secretário Municipal de Gestão de Governo